



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2504 / 2018

Reformula o Fundo Municipal de Esportes e Lazer vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reformulado o Fundo Municipal de Pró-Esporte – FMPE, passando a se chamar Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinado ao financiamento direto a projetos e programas esportivos, apresentados por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público, ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio a fundo perdido ou com financiamento mediado preferencialmente pela seleção pública de projetos ou empréstimo.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer será administrado e gerido pelo Titular da Secretaria Municipal de Esporte, sendo a fiscalização da aplicação dos recursos fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL constará do Plano Plurianual do Município de Caxambu.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§3º A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar as contas bancárias do Fundo.

Art. 4º. Constitui receita do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL:

- I - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas no Orçamento do Município de Caxambu, acobertadas com recursos próprios;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Caxambu à título de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (ICMS ESPORTIVO), nos termos do artigo 1º, XV c/c artigo 8º da Lei Estadual 18.030/2009;
- III – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;
- IV - subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios e acordos celebrados, voltados ao fomento e realização de atividades esportivas, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos esportivos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII - saldo positivo do próprio Fundo apurado em balanço do exercício anterior.

IX – receitas de locações dos ginásios do próprio município;

X – receitas provenientes de bares/lanchonetes localizados nos ginásios do próprio município;

XI – receitas geradas por publicidade nos ginásios e quadras poliesportivas do município.

§ 1º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos II a VIII deste artigo, não substitui o valor mínimo destinado ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer no orçamento municipal.

§ 2º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero;

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentadas na forma do inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Os recursos destinados ao Fundo serão redistribuídos internamente de forma a atender aos seguintes critérios:

I - percentual de 10% (dez) por cento para cobrir os custos administrativos do Fundo junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II - percentual de 40% (quarenta) por cento para projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e de suas unidades;

III - percentual de 50% (cinquenta) por cento para financiamento a fundo perdido de projetos inscritos e aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§1º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL financiará em até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado; sendo que a existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e pessoas físicas ou jurídicas, não será considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

§2º O Fundo Municipal de Esporte e Lazer não poderá exaurir seus recursos destinando-os a apenas um único projeto.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer – FUMEL serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, equipes e atletas individuais em competições;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de esporte competitivo, escolar e social;

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – Construção, reforma e ampliação dos próprios espaços municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esporte;

V – Financiar, total ou parcialmente, programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esportes;

§1º - Os recursos do Fundo Municipal de esporte e Lazer – FUMEL poderão ser aplicados em outra atividade, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, por maioria simples.

§2º - Saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 7º. Os projetos para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL devem ser encaminhados, obrigatoriamente, em formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no qual conste a natureza do projeto, objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos, plano de trabalho, bem como a contrapartida social, entendida esta como ação de retorno pelo apoio financeiro recebido e estar relacionada a descentralização, universalização e democratização do esporte.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer lançará dois editais anuais, contendo a regulamentação para participação e apresentação dos projetos e programas, bem como os critérios de seleção.

Art. 8º. O empreendedor esportivo beneficiado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas periodicamente de acordo com o recebimento do financiamento.

Parágrafo Único – No caso de liberação de recursos por etapas, cada liberação ficará condicionada à apresentação e aprovação das contas da etapa anterior.

Art. 9º. Em relação ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL:

I – Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

a- gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

b- fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;

c- manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

d- aprovar excepcionalmente a concessão de benefícios a projetos apresentados pelo Poder Público Municipal ou pessoa jurídica civil de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

e- Apoiar a atualização cadastral.

II – Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

a- Criar e coordenar o Cadastro de Pessoas, Grupos, Instituições e Entidades desportivas junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que o manterá atualizado para fins administrativos.

b- Encaminhar relatório anual de prestação de contas da movimentação econômico-financeira do Fundo Municipal de Esporte ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10. Os projetos classificados deverão obrigatoriamente ser listados por ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante definido para o exercício.

Art. 11. O proponente do projeto inscrito junto a Secretaria Municipal de Esporte deverá comprovar domicílio no município de Caxambu há, no mínimo 03 (três) anos.

Art. 12. Cada solicitante poderá ser beneficiado somente com um financiamento ao ano.

Art. 13. Além das sanções cíveis e penais cabíveis, o proponente que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de quatro anos após o integral cumprimento dessas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 14. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMEL instituirá a Comissão de Apoio Técnico Financeiro que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

§1º. A Comissão de Apoio Técnico Financeiro será composta por 03 (três) servidores, sendo um da Secretaria de Finanças, um da Secretaria de Controle Interno e um da Secretaria de Administração.

§2º Os membros da Comissão de Apoio Técnico não receberão qualquer contraprestação pecuniária pelos serviços prestados.

Art. 15. Serão aplicadas ao Fundo as normais legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Caxambu, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16. Revogam-se as Leis 1948/2010 e 2071/2011 e demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 12 de julho de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais